PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, Nº 21 – CENTRO – CEP 87.250-000 – FONE/FAX (0XX44) 531-2121 – CNPJ 75.370.148/0001-17

LEI Nº 432/2004.

SÚMULA: Dispõe sobre nova redação ao art. 11 da Lei Municipal nº 420/2003.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 420, de 02 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado e gerido pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Peabiru, o qual deverá prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 03 de junho de 2004.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL